



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.390, DE 21 DE JUNHO DE 2018. (*)

Dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculada ao Gabinete do Prefeito.~~

~~**Art. 1º** Fica criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no município de Palmas, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças. (Redação dada pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.)~~

~~**Art. 1º** É criada a Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Palmas, vinculada ao órgão de finanças do Município. (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.) (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~**Art. 2º** À agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC), compete: (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~I -- o desenvolvimento, a coordenação e a implantação, em caráter exclusivo, dos serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento para atendimento dos órgãos e entidades municipais; (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~I -- o desenvolvimento, a coordenação e a implantação da política de tecnologia da informação, de telecomunicações do Município; (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.) (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~II -- o planejamento e coordenação das atividades voltadas para o levantamento, o mapeamento e a racionalização dos processos de trabalho~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~nos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando a eficiência e a otimização dos recursos utilizados;~~ [\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)](#)

~~III – execução, em caráter exclusivo:~~ [\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)](#)

~~a) dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para atendimento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de organizar e manter disponíveis os dados, as informações e os cadastros municipais;~~ [\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)](#)

~~b) diretamente ou por intermédio de terceiros, delegados pela Agência, dos serviços de manutenção de sistemas, redes de dados e de telecomunicações, equipamentos e demais instalações, zelando pela conservação e manutenção dos bens de informática do Poder Executivo;~~ [\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)](#)

~~IV – a organização e a manutenção do banco de dados de interesse das diversas áreas do Poder Executivo, centralizadamente, incluindo os dados e as informações tratados em sistemas informatizados e de geoprocessamento, zelando pela segurança, disponibilidade e acessibilidade, mediante definição das normas de acesso, uso e governança;~~ [\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)](#)

~~V – a realização de estudos e a formulação da política de aquisição e uso de equipamentos e de rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração da Autarquia, a fim de definir a especificação e as normas técnicas pertinentes, bem como o acompanhamento, a implementação e a gestão da Rede Municipal de Informática;~~ [\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)](#)

~~VI – a formulação da política de aquisição de bens e serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento, para assegurar, de forma plena, o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades municipais, acompanhando e gerenciando os bens e serviços adquiridos, certificando seu atendimento às especificações e normas técnicas pertinentes;~~ [\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)](#)

~~VII – a coordenação e o desenvolvimento dos programas de capacitação profissional em tecnologia da informação, telecomunicação e geoprocessamento, definindo conteúdos programáticos e metodológicos, visando sua adequação às demandas identificadas e pesquisadas e a permanente atualização tecnológica dos profissionais da autarquia e demais servidores municipais, quando possível em parcerias ou convênios, dentre outros instrumentos;~~ [\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)](#)

~~VIII – o desenvolvimento de novos processos e métodos de trabalho, colhendo informações para avaliar procedimentos para simplificação e~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~racionalização de rotinas, visando à desburocratização;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~IX — a realização de estudos e a formulação de proposições de sistematização, uniformização e informatização de procedimentos e rotinas administrativas e a análise dos atos normativos, processos e práticas administrativas, visando promover ajustes às metas de governança e à inovação, modernização e racionalização de procedimentos;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~X — elaborar planos de contingência e segurança da informação, bem como plano de continuidade;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XI — a responsabilidade por políticas de uso dos recursos de tecnologia, bem como toda espécie de hardware e software, incluindo telecomunicações, visando garantir integridade e segurança da informação;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XII — analisar e definir as normas e critérios técnicos para padronização e confecção da interface gráfica/layout/design do portal do Município, dos hotsites e dos sistemas internos para uso dos órgãos e entidades do Poder Executivo, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XIII — gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XIV — elaborar, manter registro e controle dos equipamentos de informática existentes na Prefeitura;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XV — promover permanentemente, a atualização dos equipamentos e novas tecnologias de informática;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XVI — manter controle de contrato de garantia de equipamentos e vencimentos de programas, garantindo a prestação da assistência técnica e renovação de prazos por parte dos fornecedores;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XVII — acompanhar a instalação de softwares e hardwares novos e/ou usados;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XVIII — elaborar, manter e aperfeiçoar plano de informatização da Prefeitura, orientando e assessorando na aquisição de hardwares e softwares que atendam os objetivos de cada órgão ou entidade municipal;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~XIX – elaborar plano de treinamento de acordo com a necessidade e demanda de cada órgão ou entidade municipal, fazer e manter o registro de tais planos;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XX – coordenar projetos de informática, necessários a manutenção do banco de dados do Município;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XXI – prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua área de competência;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XXII – sugerir e exercer políticas e boas práticas pertinentes à sua área de atuação;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XXIII – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XXIII – executar, em conjunto com os órgãos de desenvolvimento urbano, de finanças e demais áreas correlatas, a política de geoprocessamento;~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#) [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XXIV – coordenar, como órgão central, o Sistema Estruturante de Tecnologia da Informação;~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#) [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~XXV – outras atividades regimentais.~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#) [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

Art. 3º ~~Constituem receitas da AGTEC:~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~I – dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~II – transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~III – doações, subvenções e contribuições;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~IV – valores provenientes da prestação de serviços técnicos e fornecimento de produtos institucionais a órgãos e entidades públicas dos demais municípios, bem como estaduais e federais e a instituições privadas;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~V – financiamentos e captações financeiras;~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~VI – outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

Art. 4º ~~A AGTEC, observada a legislação, mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contrair~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~empréstimos, internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação. (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio da AGTEC os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades. (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~**Art. 6º** O patrimônio da AGTEC, além dos imóveis que poderão ser transferidos pela municipalidade, poderá ser constituído por bens e direitos adquiridos, a qualquer título, da União, Estados e outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras. (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Agência reverterá ao município de Palmas. (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~**Art. 7º** A estrutura organizacional da AGTEC, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei. (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~**Art. 7º** A estrutura organizacional da AGTEC, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, observado o disposto na lei de organização administrativa, é a constante de ato do Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.) (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~**Art. 8º** Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam do Anexo III à Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~**Art. 8º** Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam na lei de organização administrativa do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.) (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~**Art. 9º** As unidades organizacionais da AGTEC terão as atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento interno a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo. (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~

~~**Art. 10.** Fica a AGTEC autorizada a efetuar a contratação temporária, se necessário, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico necessário à implantação de suas atividades. (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Parágrafo único. Enquanto não editada lei específica com os cargos permanentes, a carreira e remuneração da AGTEC, os servidores efetivos para o cumprimento das finalidades da autarquia são dos quadros do Poder Executivo.~~ *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.) (Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)*

~~**Art. 11.** É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico (Fundatec), dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, nos moldes da legislação pertinente, para efetivar o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação, vinculado à AGTEC.~~

Art. 11. É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tecnológico (Fundatec), dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, nos moldes da legislação pertinente, para efetivar o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas da tecnologia. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.)*

§ 1º O apoio de que trata o *caput* será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições, entidades e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundatec poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 12. Constituem receitas do Fundatec:

I - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados ao Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinados pelo município de Palmas;

III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - outros recursos que forem destinados.

§ 1º As receitas descritas no *caput* deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o município de Palmas.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos de III a IX deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II do *caput* deste artigo.

~~**Art. 13.** Os recursos do Fundatec oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo município de Palmas serão aplicados no financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados às competências da AGTEC:~~

Art. 13. Os recursos do Fundatec oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Palmas serão aplicados no financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados às competências do órgão municipal responsável pelas políticas da tecnologia. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

I - em percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para fomento à inovação em tecnologia da informação;

II - em percentual de até 10% (dez por cento) para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - em percentual mínimo de até 10% (dez por cento) para projetos de inclusão digital;

IV - em percentual de até 10% (dez por cento) para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores.

Art. 14. O Presidente da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas é o Gestor do Fundatec.

~~**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e adicional necessários ao cumprimento desta Lei.~~ [*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~**Art. 16.** Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação da Agência de Tecnologia da Informação do município de Palmas.~~ [*\(Revogada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 5 de junho de 2018.

Palmas, 21 de junho de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.390, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

[*\(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 1º de abril de 2022.\)*](#)

[*\(Restaurado pela Medida Provisória nº 4, de 22 de abril de 2022.\)*](#)

~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS:~~

~~1 – Presidência;~~

~~1.1 – Diretoria Geral de Tecnologia da Informação;~~

~~1.1.1 – Assessoria de TI de Desenvolvimento;~~

~~1.1.2 – Assessoria de TI de Banco de Dados;~~

~~1.1.3 – Assessoria de TI de Redes;~~

~~1.1.4 – Assessoria de TI de Projetos~~

~~1.1.5 – Assessoria de TI de Suporte e Manutenção;~~

~~1.1.5.1 – Núcleo Setorial de Informática;~~

~~1.1.5.1.1 – Divisão de Informática;~~

~~1.2 – Gerência de Sistemas de Georreferenciamento;~~

~~1.2.1 – Gerência de Cadastro Multifinalitário;~~

~~1.2.2 – Gerência de Avaliação e Controle;~~

~~1.3 – Gerência de Recursos Humanos e Finanças;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~II – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS:~~

DENOMINAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	Subsídio	1
Diretor Geral de Tecnologia da Informação	DAS-3	1
Assessor de TI de Desenvolvimento	DAS-5	1
Assessor de TI de Banco de Dados	DAS-5	1
Assessor de TI de Redes	DAS-5	1
Assessor de TI de Projetos	DAS-5	1
Assessor de TI de Suporte e Manutenção	DAS-5	1
Núcleo Setorial de Informática	DAS-7	8
Chefe da Divisão de Informática	FG	7
Gerente de Sistemas de Georreferenciamento	DAS-7	1
Gerente de Cadastro Multifinalitário	DAS-7	1
Gerente de Avaliação e Controle	DAS-7	1
Gerente de Recursos Humanos e Finanças	DAS-7	1
Assessor Técnico-II	DAS-7	2
Assistente de Gabinete-I	DAS-8	3

[\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Suplemento ao Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.024, de 21 de junho de 2018, págs. 12 a 13.